



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 2

Brasília - DF, terça-feira, 3 de janeiro de 2017



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	1
Ministério da Cultura	4
Ministério da Educação	90
Ministério da Fazenda	92
Ministério da Integração Nacional	96
Ministério da Justiça e Cidadania	98
Ministério da Saúde	99
Ministério das Cidades	102
Ministério de Minas e Energia	102
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	104
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	104
Ministério do Trabalho	107
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	107
Tribunal de Contas da União	108
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	121

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17 e 53, do Anexo I, do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, no inciso IV, do Art. 160, da Portaria MAPA nº 99, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, que regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994; e o que consta do Documento nº 21000.043048/2016-58, resolve:

Art. 1º Prorrogar por cento e vinte dias o prazo para apresentação do relatório final do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 101, de 02.09.2016, para revisar os procedimentos executados pelas Unidades Operacionais do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 110, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, Defere os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
Solanum tuberosum L.	FL2215	21806.000166/2014-34
Glycine max (L.) Merr.	BRS 6970IPro	21806.000207/2015-73
Glycine max (L.) Merr.	BRS 391	21806.000217/2015-17
Glycine max (L.) Merr.	BRS 397CV	21806.000220/2015-22
Chrysanthemum × morifolium Ramat.	Difnsky3	21806.000263/2015-16
Saccharum L.	Vertex 1	21806.000323/2015-92
Saccharum L.	Vertex 2	21806.000324/2015-37
Glycine max (L.) Merr.	64MS00 IPRO	21806.000041/2016-76
Glycine max (L.) Merr.	RK6316 IPRO	21806.000042/2016-11
Glycine max (L.) Merr.	ADV4341 IPRO	21806.000044/2016-18
Solanum tuberosum L.	FL2215	21806.000166/2014-34
Glycine max (L.) Merr.	BRS 6970IPro	21806.000207/2015-73

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53500.009473/2015-92
Recorrente/Interessado: AMERICA NET LTDA. CNPJ/MF nº 01.778.972/0001-74. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 175, de 29 de dezembro de 2016

EMENTA: ANUÊNCIA PRÉVIA. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA. TEMPESTIVIDADE. FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES. TRANSFERÊNCIA INDIRETA DE CONTROLE. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE CONTROLE VEDADO. OPERAÇÃO BENÉFICA AO AMBIENTE CONCORREN-CIAL. ESTÍMULO À CONCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE IMPOSIÇÃO DE CONDICIONAMENTOS. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL. PELA ANUÊNCIA PRÉVIA COM CONDICIONAMENTOS. 1. Pedido de anuência prévia para realização de investimento, feito por AMERICA NET LTDA. - AMERICA NET para o ingresso do CAPITAL TECH II - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL TECH II em seu quadro societário. 2. A descrição da operação permite concluir que haverá a transferência indireta do controle da AMERICA NET. 3. A composição de todo e qualquer Fundo de Investimento em Participações - FIP demanda atenção especial, dada a diversidade e a complexidade intrínsecas de sua estrutura de negócio, o que torna necessária a verificação da participação de cada um dos quotistas em empresas de telecomunicações. 4. É regra geral a vedação a participações cruzadas que importem em violações a dispositivos legais ou regulamentares, conforme o procedimento estabelecido no Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações (RTC), aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999. 5. A análise deve ter por objetivo garantir o interesse público vinculado ao estímulo da concorrência pela Anatel. 6. Os condicionamentos devem estar sob o poder de disposição das empresas envolvidas. 7. Comprovação da regularidade fiscal, nos termos da Súmula nº 19/2016 da Anatel. 8. Pela concessão da anuência prévia condicionada ao atendimento de requisitos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 164/2016/SEI/OR (SEI nº 1059223), integrante deste acórdão: a) conceder anuência prévia à operação de ingresso do CAPITAL TECH II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, com uma participação final de 12,5% (doze e meio por cento) do capital total da MEPEL PARTICIPAÇÕES S.A., controladora direta da Prestadora AMERICA NET LTDA., condicionada: a.1) à submissão à anuência prévia por parte da AMERICA NET de toda e qualquer alteração societária, na qual se delibere a participação do CAPITAL TECH II; e, a.2) à comprovação da regularidade fiscal, nos termos da Súmula nº 19/2016 desta Agência; b) determinar à AMERICA NET que: b.1.) apresente a Ata da Assembleia Geral que realizar as alterações societárias, a qual deverá ser encaminhada à Anatel no prazo de 10 (dez) dias úteis após seu competente registro comercial, nos termos do § 1º do art. 2º do Anexo III do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 426/2005; b.2) apresente, em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Ato de Anuência, os instrumentos societários que comprovem o acolhimento dos condicionantes estabelecidos, bem como as adequações decorrentes desses condicionamentos; e, b.3) apresente, em até 60 (sessenta) dias, contados do registro da operação nos órgãos competentes, da documentação pertinente ao registro da operação, nos termos do disposto no art. 35 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013; c) constar no Ato de Anuência Prévia a ressalva de que esta valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será contado a partir da publicação do referido ato no Diário Oficial da União (DOU), prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias; d) manter o sigilo da fl. 30 do Volume 2 do Processo SEI nº 53500.009473/2015-92, constante do Despacho Decisório nº 8/2016/SEI/CPOE/SCP; e, e) conceder sigilo à Carta CT/Oi/GC-CA/2582/2016 (SEI nº 0959489).

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Morais.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho